



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Meio Ambiente (CMA)

Data da reunião: 13/11/2024
Presidente: Senadora Leila Barros

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 4551/2020 Ementa: Altera as Leis nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para prever descontos para pessoas com deficiência nos valores cobrados para ingresso e utilização de serviços nas unidades de proteção integral do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza. Autoria: Senador Paulo Paim [tramitação] Terminativo	Senador Wellington Fagundes	Pela aprovação nos termos do substitutivo	O PL determina a concessão de desconto no ingresso e nos serviços prestados em unidades de conservação para pessoas com deficiência. Para tanto, acrescenta parágrafo único ao art. 30 da Lei 9.985/2000, que trata da gestão das unidades de conservação, para determinar a concessão de desconto de 50% no valor do ingresso e dos serviços prestados nas unidades de proteção integral do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC). No mesmo sentido, acrescenta § 3º ao art. 42 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, que regula o direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer. A matéria recebeu parecer favorável da CDH com duas emendas para promover adequações de técnica legislativa. O relator é favorável à matéria, nos termos de substitutivo. O texto proposto deixa de limitar o direito ao desconto às visitas às unidades de conservação (UCs) do grupo de proteção integral, tendo em vista que a visitação também ocorre em unidades de conservação de uso sustentável, como as florestas nacionais e reservas particulares do patrimônio natural. O substitutivo exclui a alteração proposta para a Lei do SNUC, sob o entendimento de que proposição não enseja a alteração do Estatuto da Pessoa com Deficiência, eis que essa é a norma geral que garante a inclusão social. Pela melhor técnica legislativa, substitui a expressão “ingresso” por “taxa de visitação”, utilizada na Lei do SNUC. Por fim, são promovidos ajustes de redação e de técnica legislativa. 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer favorável ao projeto, com as emendas nºs 1 e 2-CDH. 2. Nos termos do art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal, se for aprovado o substitutivo, será ele submetido a turno suplementar.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PDL 152/2021 Ementa: Susta o Decreto no 10.657, de 24 de março de 2021, que institui a Política de Apoio ao Licenciamento Ambiental de Projetos de Investimentos para a Produção de Minerais Estratégicos - Pró-Minerais Estratégicos, dispõe sobre sua qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e institui o Comitê Interministerial de Análise de Projetos de Minerais Estratégicos. Autoria: Senador Paulo Rocha [tramitação] Não Terminativo	Senador Beto Faro	Pela rejeição	O PDL visa a sustar o Decreto 10.657/2021, da Presidência da República, que institui a Política de Apoio ao Licenciamento Ambiental de Projetos de Investimentos para a Produção de Minerais Estratégicos (Pró-Minerais Estratégicos), dispõe sobre a qualificação destes minerais no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República (PPI) e institui o Comitê Interministerial de Análise de Projetos de Minerais Estratégicos (CTAPME). O relator vota pela rejeição do projeto, pois entende que sustar o Decreto em questão possivelmente configuraria indevida intromissão do Legislativo nas competências do Poder Executivo, especificamente naquelas dispostas no art. 84 da Constituição Federal. Avalia que não cabe ao Parlamento, neste caso, determinar quais órgãos participarão dos processos administrativos necessários a definir políticas públicas, tais como aquelas relativas às parcerias de investimento. 1. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.
3	PL 5160/2023 Ementa: Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a cultura oceânica no currículo escolar do ensino fundamental e do ensino médio. Autoria: Senadora Zenaide Maia [tramitação] Não Terminativo	Senadora Teresa Leitão	Pela aprovação com emendas	O projeto acrescenta um § 12 ao art. 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para incluir nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio a instrução sobre a cultura oceânica. A relatora é favorável à matéria, propondo emenda para incorporar ao projeto o conceito de Amazônia Azul, região estratégica que abrange não apenas a superfície marítima, mas também as águas sobrejacentes ao leito oceânico, bem como o solo e subsolo marinhos. 1. A matéria será apreciada pela Comissão de Educação e Cultura, em decisão terminativa.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	PL 13/2024 Ementa: Modifica as Leis nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para determinar a aplicação mínima de 20% dos royalties, participação especial e excedente em óleo da União na implementação de projetos de apoio à preservação da Floresta Amazônica, defesa das tradições e ambientes dos povos originários, integração logística, exploração sustentável dos recursos naturais, e promoção da justiça social nos territórios afetados diretamente pela atividade de pesquisa e lavra de hidrocarbonetos. Autoria: Senador Randolfe Rodrigues [tramitação] Não Terminativo	Senador Beto Faro	Pela aprovação nos termos do substitutivo	O projeto acrescenta um § 2º ao art. 50-F da Lei 9.478/1997 e renenumera o atual parágrafo único para § 1º para determinar que a quinta parte dos royalties originados dos 5% da produção na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva será destinada à implementação de projetos de apoio à preservação da Floresta Amazônica, defesa das tradições e ambientes dos povos originários, integração logística, exploração sustentável dos recursos naturais, e promoção da justiça social, nos territórios afetados diretamente pela atividade de pesquisa e lavra de hidrocarbonetos. A proposição também acrescenta parágrafo único ao art. 42-C da Lei 12.351/2010 para direcionar a quinta parte dos recursos do fundo especial, previsto no art. 50-F da Lei 9.478/1997, às mesmas finalidades referidas. Foram apresentadas duas emendas. A emenda 1-T pretende acrescentar um parágrafo aos art. 50-F da Lei 9.478/1997 e art. 42-C da Lei 12.351/2010 para estabelecer que os recursos direcionados para a defesa das tradições e ambientes dos povos originários da Floresta Amazônica abarcam os investimentos nos serviços públicos de saúde e educação desses povos. A emenda também identifica que os povos originários são as comunidades indígenas, quilombolas e tradicionais. A emenda 2-T modifica os arts. 1º e 2º do projeto para destinar que os recursos serão destinados para a Amazônia Legal ao invés da Floresta Amazônica. O relator é favorável ao projeto e à emenda 1-T, na forma do substitutivo que apresenta. Quanto à emenda 2-T, propõe sua rejeição, por entender que não seria meritória a troca da expressão “Floresta Amazônica” por “Amazônia Legal”, pois esta é composta de território mais abrangente, abarcando parte dos estados de Goiás e Maranhão, além de incluir a integralidade do estado do Mato Grosso. Para fins de clareza, sugere a substituição da expressão “Floresta Amazônica” por “Floresta Amazônica, circunscrita aos estados da Região Norte”. Propõe aprimoramentos de redação para tornar o texto mais claro e inteligível, substituindo a expressão “exploração sustentável dos recursos naturais” por “uso sustentável dos recursos naturais”, a expressão “povos originários” por “comunidades indígenas, quilombolas e tradicionais” e o termo “ambiente” por “territórios”. 1. A matéria será apreciada pela Comissão de Serviços de Infraestrutura e pela Comissão de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa. 2. Em 28/02/2024, foram apresentadas as emendas nºs 1-T e 2-T, de autoria do Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR).

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.